

FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
GRADUAÇÃO EM DIREITO

BERNARDO DE MATTOS MORANDI

ANÁLISE DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO: SOB A
PERSPECTIVA DA ESTATAL PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.

VITÓRIA
2020

BERNARDO DE MATTOS MORANDI

**ANÁLISE DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO: SOB A
PERSPECTIVA DA ESTATAL PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.**

Trabalho Científico apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação da professora Doutora Karoline Marchiori de Assis.

VITÓRIA
2020

RESUMO

Diante da atual conjuntura que Estado Brasileiro vem passando, com a divulgação em massa de diversos esquemas de corrupção que assolam a administração Pública, seja direta ou indireta, surgem questionamentos de como evitar que a figura estatal venha se fazendo presente nesses infelizes acontecimentos. O estudo que será desenvolvido no presente trabalho tem como objeto a empresa Petróleo Brasileiro S/A, também chamada de Petrobrás, para averiguar as possibilidades presente na atual legislação para que a mesma seja privatizada, seguindo o Programa Nacional de Desestatização – PND, sendo analisado os conceitos que circundam o tema, experiências de privatizações vivenciadas no mundo moderno de forma a avaliar os resultados obtidos, bem como o desempenho da empresa objeto de estudo. Além de, averiguar o que o ordenamento jurídico brasileiro retrata a respeito da Petróleo Brasileiro S/A, assim como suas peculiaridades, como forma de examinar se o Programa Nacional de Desestatização é aplicável ou não a empresa Petróleo Brasileiro S/A.

Palavras-chave: Programa Nacional de Desestatização, Petróleo Brasileiro S/A, Setor Estratégico, Privatização.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	04
2	ESTATAIS	08
2.1	EMPRESAS ESTATAIS.....	08
2.2	PRIVATIZAÇÃO.....	11
2.3	AS EXPERIÊNCIAS DE PRIVATIZAÇÃO.....	12
3	O PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO	15
3.1	DA ORIGEM E A APLICAÇÃO AO LONGO DO TEMPO.....	15
3.2	DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA.....	17
3.3	DO PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO.....	19
4	PETROBRÁS	23
4.1	DA HISTÓRIA DA EMPRESA.....	23
4.2	DO MONOPÓLIO ESTATAL ESTABELECIDO POR LEI.....	25
4.3	DA APLICABILIDADE DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO E A ATUAL COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA EMPRESA.....	26
5	CONCLUSÕES	31
	REFERÊNCIAS	34

1 INTRODUÇÃO

Em meio a um mundo globalizado, o Brasil é um dos países que mais apresenta em seu aparelho estatal órgãos e entidades que são de sua propriedade e consequentemente responsabilidade. O grande problema presente nisto, é o agigantamento deste, que acaba por reduzir ou até mesmo impedir a obtenção de prestação de serviço com qualidade. Ao invés de focar nas áreas de atuação essenciais, acabam por perder o foco, prejudicando o cidadão.

Em reportagem de Moacyr Pereira para o jornal NSC Total, é apresentado dados da pesquisa realizada pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, que explicita o excesso de estatais quando comparado a outros países do globo, ficando o Brasil na liderança do ranking.

Levantamento feito pela OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) em 36 países revela que o Brasil é o que tem maior número de estatais. São 418 empresas que vivem nas tetras do governo, a custa dos contribuintes, muitas delas sem qualquer serviço de interesse público e a maioria dando prejuízos. Em segundo lugar aparece a Hungria, com 378. Seguem-se a República Checa, bem abaixo, com 133, a Lituânia com 128 e a Polônia com 126. Nas melhores posições estão a Suíça (4), Austrália (8), Japão (8) e Áustria (10), todos países de primeiro mundo. (PEREIRA, 2018)

Desta forma, surgem questionamentos a respeito da qualidade da gestão das estatais e quais seriam os procedimentos cabíveis para reverter a citada situação, dentre as possibilidades a privatização é uma das cogitadas. A partir disso, explicita-se a problemática, se em casos de privatização os empecilhos jurídicos presente no ordenamento jurídico tem um viés benéfico de proteção ao patrimônio público ou é um conjunto de regras que dificultam de maneira desnecessária tal processo.

A linha defensora das privatizações questiona se seria necessário um estado agigantado, que ao gerir recursos público além de não atender as expectativas da população, acaba por gerar prejuízos ao cofre público, questionando-se assim, a eficiência destas empresas quando comparadas às particulares/privadas.

Diante do exposto acima, é inegável a insurgência de dúvidas, sendo notória a incompreensão do excesso de empresas estatais a serem geridas pelo aparelho

estatal, questionando se este modelo é o que melhor se adequa no atual cenário econômico e político brasileiro, o que por vez reforça a necessidade e pertinência do debate trazido. Em reportagem da BBC News Brasil, de Camila Mota, tem-se dados da Fundação Getúlio Vargas-FGV que retrata a quantidade entidades estatais existentes no Brasil.

O Brasil tem 138 empresas estatais federais. Se contabilizadas as companhias que pertencem a Estados e municípios, e não apenas à União, o total passa de 400, de acordo com levantamento feito pelo Observatório das Estatais, da Fundação Getulio Vargas (FGV). (MOTA, 2019)

Como forma de trazer uma pesquisa coesa e detalhada, a análise que será realizada no presente trabalho utilizará como objeto a Petrobrás, empresa que detém o monopólio no mercado econômico de óleos e gás, como dispõe o art. 177, da CF/88 e o art. 4º da Lei 9.478 de 1997, além de seu processo de refinação e distribuição. Assim, lidando com dados concretos da empresa, serão avaliadas as condições e possibilidades de privatizar a Petróleo Brasileiro S/A.

O presente tema é de notória relevância, visto que nos últimos anos pudemos observar por diversas vezes através de notícias e balanços oficiais que empresas estatais brasileiras obtiveram por parte do Estado um grande investimento para a realização de suas atividades funcionais, no entanto, apresentando um resultado negativo -prejuízo- devido à má gestão de seus recursos e a ineficiência em sua atuação no mercado.

Como tratado acima, traz-se à título de análise dados referentes ao balanço comercial da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sob a perspectiva de Poliana Santos da casa de Análise *Suno Research*, especializada em diagnósticos empresariais:

Os Correios registraram lucro líquido de R\$ 102,1 milhões em 2019. Esse valor é correspondente a queda de 36% em comparação com o ano anterior [...] Trata-se do terceiro ano consecutivo de lucro, após quatro anos de prejuízos. O lucro bruto dos Correios foi de R\$ 2,7 bilhões. O prejuízo acumulado da estatal foi reduzido para R\$ 2,4 bilhões. (SANTOS, 2020)

Logo, como dispõe Santos (2020), ainda com um lucro líquido positivo a Estatal do Correios continua na tentativa de sanar as dívidas provenientes de prejuízo dos anos

anteriores, tendo por base que esta, ainda que um monopólio não consegue se gerir de forma correta.

Assim, devido ao momento vivenciado na sociedade brasileira, onde há um aparelho estatal que deixa a desejar nas suas prestações de serviço e por diversas vezes deixa a envolvido em escândalos de corrupção, efervescem novas ideias com o objetivo de tentar reduzir o tamanho do Estado, para que, por consequência, se reduza a influência deste sobre o patrimônio público.

De acordo com Bacha e Bahia, em sua obra *Pensar a legitimidade da jurisdição constitucional em tempos de crise de política*, definem a situação nacional como:

Desde 2013 atravessamos um momento jurídico-político delicado no país, o que ocasionou uma forte crise política aliada a uma mudança de postura do Poder Judiciário. No plano político, podemos citar as manifestações populares contra o regime político instaurado no país, impeachment de uma Presidente legitimamente eleita sem qualquer comprovação de crime de responsabilidade, envolvimento de grande número de parlamentares em denúncias de corrupção ainda sob a vigência do mandato dos partidos políticos mais importantes no cenário político, denúncia contra ex-presidentes e importantes figuras tidas como presidenciáveis de cometimento de delitos [...]. (BACHA; BAHIA, 2018)

Além disto, é perceptível através de dados fáticos que grande parte destas empresas administradas pelo aparato estatal apresentam um desempenho abaixo do esperado pela sociedade, empresas como Correios e Petrobrás por exemplo, são pressionadas pela sociedade pela melhora de seus serviços. De certa forma, o dinheiro público é ingerido e mal aplicado, não suprimindo as necessidades sociais pela prestação dos serviços públicos essenciais.

Segundo Antonio Temóteo (2018), jornalista, o Ministério do Planejamento enviou dados à equipe do atual presidente Jair Bolsonaro em seu período de transição de governo, que demonstra o prejuízo nos cofres públicos de R\$ 38,7 bilhões entre 2013 e 2017 devido aos déficits de oito estatais. Sendo estas, a Telebrás, Infraero, Hemobrás, Eletrobrás, Correios, Companhias Docas do Rio de Janeiro, do Ceará e do Rio Grande do Norte. O que observamos na realidade é uma crise estrutural que ocorre no Estado

Por isto, o viés liberal na sociedade acaba ganhando força e traz à sociedade a possibilidade de privatizar certas entidades integrantes da Administração Pública para que reduza os gastos do Estado e leve a gerência de tal para o privado, deixando que a competitividade do mercado regule e obrigue estas a melhorarem a qualidade na prestação de seu serviço. O crescimento dessa corrente ideológica ocorre impulsionado por uma crise nos setores político, funcional, institucional e estrutural.

Nesta linha, Marcelo Oliveira de Moura e Jose Luis Bolzan de Moraes (2017, p. 179), retratam da crise sofrida pelo Estado citada acima, que por consequente afetam a dimensão do Estado:

Como se percebe há muito, no mundo da globalização contemporânea, a instituição central da modernidade vem passando por um processo de erosão em razão de um conjunto de crises, que se desdobram em suas dimensões conceitual, estrutural, institucional, funcional e política. (MOURA, BOLZAN DE MORAIS; 2017, p. 179)

Entretanto, para retirar essas empresas do domínio do Estado não é tão simples assim, por se tratar de uma entidade da administração pública indireta existem uma série de requisitos e exigências para que tais empresas possam realmente serem privatizadas. A partir exposto, surge o tema em análise no presente trabalho, que objetiva verificar os obstáculos imposto pelo Estado no procedimento previsto para privatização no Programa Nacional de Desestatização -PND (Lei nº 9.491 de 1997).

Afinal, é possível através da legislação brasileira vigente realizar a privatização da empresa Petróleo Brasileiro S/A? Para isto, no presente trabalho será realizado a conceituação no Capítulo 1 do termo *Estatal* para o ordenamento jurídico brasileiro, bem como posteriormente no Capítulo 2 uma análise do Programa Nacional de Desestatização – PND. Por fim, no Capítulo 3 uma apreciação da empresa Petrobrás e suas peculiaridades frente aos conceitos delimitados anteriormente e a possível aplicação desses na empresa objeto de análise.

2 ESTATAIS

2.1 EMPRESAS ESTATAIS

As denominadas estatais, são subdivididas em Sociedade de Economia Mista, Empresa Pública e outras empresas que não tenham essa natureza e às quais a Constituição faz referência, em vários dispositivos, como categoria à parte (DI PIETRO, 2020, p. 997). No presente estudo nos limitaremos a analisar o conceito de Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública por apresentarem uma relevância maior, assim, devendo ser analisado seguidamente as características de cada uma, tendo por objetivo compreender melhor sua atividade e finalidades.

As Sociedades de Economia Mista encontram sua definição legal na Lei 13.303 de 2016, no artigo 4º, que as retrata como pessoas jurídicas de direito privado, na modalidade de sociedade anônima, em que o capital da empresa é tanto público quanto particular, por isso a nomenclatura mista, sendo necessariamente majoritário as ações com poder de voto ao Estado. Isto ocorre para que o Estado possua o controle e gestão da empresa, sendo este o motivo pelo qual é conhecida como *estatal*, ressalta-se ainda que sua criação deve ser autorizada por lei.

Art. 4º Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

Na perspectiva traçada acima, as Sociedades de Economia Mista são ferramentas da atuação do Estado, que mesmo de direito privado, possui uma série de regras e normas especiais por serem um desdobramento da atividade estatal. Constituídas para exploração de atividade econômica específica ou prestação de serviços públicos, o poder acionário e direito a voto devem permanecer com o Estado.

Em caráter complementar ao traçado pelo artigo de lei, Di Pietro (2020, p. 1.010 e 1.011) traz de forma explicitadas as propriedades delimitadas na constituição de uma Sociedade de Economia Mista:

O artigo 4º dá o conceito de sociedade de economia mista, também de forma semelhante ao que constava do artigo 5º, III, do Decreto-lei nº 200, deixando claro que a sociedade de economia mista (i) é pessoa jurídica de direito privado; (ii) tem sua criação autorizada por lei; (iii) tem a forma de sociedade anônima cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou entidades da administração indireta. [...] Pelo conceito legal, verifica-se que se mantém a ideia de que toda sociedade de economia mista é majoritária, ou seja, o seu controle acionário é exercido pelo poder público. Mas esse fato não impede que o poder público participe de empresas privadas como sócio minoritário. (DI PIETRO, 2020, p. 1.010 e 1.011)

É necessário trazer ainda o conceito de Empresa Pública. Tais empresas apresentam seu conceito legal na Lei 13.303 de 2016, sendo pessoa jurídica de direito privado e de capital totalmente público, sem participação do privado, e por isso também denominadas de *estatais*, fazendo parte da administração indireta. Assim como as sociedades de economia mista, estas também necessitam de autorização por lei para serem criadas.

Art. 3º Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

De forma complementar ao afirmado acima, Di Pietro (2020, p. 1.008) reforça em sentido convergente as características presente em uma Empresa Pública, tal como pode-se constatar a seguir:

O artigo 3º da lei deixa expresso que a empresa pública (i) é pessoa jurídica de direito privado; (ii) tem sua criação autorizada por lei (e não “criada por lei”, como constava do Decreto-lei nº 200) 4 ; tem patrimônio próprio; tem capital integralmente detido pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, podendo contar com a participação de outras pessoas jurídicas de direito público ou de entidades da administração indireta de qualquer das três esferas de governo, desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (o que já era permitido pelo artigo 5º do Decreto-lei nº 900, de 29-9-69). (DI PIETRO, 2020, P. 1008)

Por estarem sob o controle total do Estado, é inerente que a atuação desse exija ainda mais responsabilidade na gestão destas empresas, que por sua vez realizam atividades de interesse próprio do aparelho estatal e nos interesses da coletividade, sendo os mesmos argumentos que justificam a atuação das Sociedade de Economia Misttas.

Neste viés, Meirelles elenca as atividades realizadas pelas empresas públicas, que por sua vez, como relatado acima, são semelhantes as realizadas pelas Sociedades de Economia Mista, tal como traz a baixo:

As empresas públicas são geralmente destinadas à prestação de serviços públicos industriais ou atividades econômicas em que o Estado tenha interesse próprio ou considere convenientes à coletividade. [...] O que caracteriza a empresa pública é seu capital exclusivamente público, de uma só ou de várias entidades, mas sempre capital público. (MEIRELLES, 2016, p. 466).

As estatais conceituadas acima, segundo Barros (2010) tiveram um forte crescimento numérico no Brasil durante o governo de Getúlio Vargas entre 1930 e 1945 e entre 1951 e 1954, em que houve um incentivo ao início da Industrialização. Como uma continuação do iniciado por Irineu Evangelista de Souza, o Barão de Mauá, Vargas inicia um processo de criação e desenvolvimento das indústrias brasileiras.

Foi criada em 1941 a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), em 1942 a Companhia Vale do Rio Doce e em 1951 a Petrobrás, todas estas com o objetivo de suprir as necessidades internas e posteriormente exportar (BARROS, 2010).

Uma jogada interessante por parte do governo para gerar riqueza e empregos, mas a pergunta que deve ser feita é, como analisado a título de exemplificação no caso dos Correios traçado acima, por quanto tempo os cofres públicos conseguirão suprir os déficits, as ingerências políticas e o descompromisso com a eficácia.

Outro fator que deve ser analisado é forma como tais empresas estão sendo utilizadas pelo aparelho estatal na prática, tendo em vista que quase todas as empresas estatais se valem da genérica justificativa do setor estratégico e o teórico potencial benefício a coletividade social.

No entanto, o que observa na maioria das vezes desde a época de Getúlio, é a utilização destas empresas como instrumentos econômicos para a politicagem e barganha no meio governamental, na qual podemos exemplificar com a investigação na gerência da Petrobrás e de alguns ex-presidentes, o denominado *Petrolão*. Ghani (2016) explica brevemente o que acontecia nos bastidores da atuação da empresa.

“Petrolão” é um esquema bilionário de corrupção na Petrobras, ocorrido durante o governo Lula e Dilma, que envolvia cobrança de propina das empreiteiras, lavagem de dinheiro, evasão de divisas e superfaturamentos de obras contratadas para abastecer os cofres de partidos, funcionários da estatal e políticos. (GHANI, 2016)

Sendo a troca de cargos comissionados e parcerias ilegais são apenas alguns dos acontecimentos que visualizamos nas redes de comunicações. Sendo por estes e outros motivos que efervescem o debate acerca da privatização.

2.2 PRIVATIZAÇÃO

Em meio a um complexo debate de Privatização de entidades da administração indireta do aparelho estatal se faz necessário, antes de aprofundar no debate central do respectivo trabalho, trazer conceitos que circundam o tema e dão fundamento suficiente para seguirmos.

Definida por Francisco José Villar Rojas, citado por Di Pietro (ROJAS, 1993, p. 100-101 apud DI PIETRO, 2009), a Privatização serve para impulsionar o setor privado e reduzir o intervencionismo estatal no mercado, na produção e distribuição de bens e serviços, por meio da transferência da atividade para o setor privado ou em alguns casos a devolução.

Nesta perspectiva, Di Pietro (2003, p. 18) apresenta um conceito amplo do termo Privatização, na qual traz diversas modalidades como a *Desregulação*, que é a redução do intervencionismo estatal no mercado; *Desmonopolização*; *Venda de Ações de Empresas Estatais ao Setor Privado*, também denominada de desestatização; *Concessão de Serviços*, que é a permissão que uma empresa privada realize uma atividade pública por um determinado tempo; e o *Contracting Out*, que são parcerias entre o ente público e o privado.

Em contrapartida, com um conceito mais restrito a Fundação Instituto de Administração (2019) define a privatização como a transferência da em empresa pertencente ao setor público para a iniciativa privada, não englobando os conceitos de permissão, concessão e autorização, apenas a transferência total da empresa.

É o processo em que uma instituição que integra o setor público é transferida para o setor privado. [...] Ou seja, uma estatal – empresa criada por meio de lei, que pertence e é controlada pelo governo – se torna uma pessoa jurídica normal, administrada e de propriedade das pessoas físicas dos empresários. Assim, os resultados auferidos por esta companhia, utilização de recursos ou recursos arrecadados, deixam de ser responsabilidade do poder público e passa a ser de responsabilidade de quem a adquiriu. (FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO, 2019)

Assim, é entendido como Privatização, conceito central no desenvolvimento deste trabalho, o processo pelo qual o Estado deixa de intervir no mercado, transferindo direta e totalmente para o setor privado, que por conseguinte obtém o controle acionário das empresas que antes eram estatais, sendo adotado no decorrer do presente estudo o conceito restrito de privatização.

2.3 AS EXPERIÊNCIAS DE PRIVATIZAÇÃO

É necessário trazer exemplos de privatizações que ocorreram, e buscar verificar numericamente os benefícios obtidos através deste processo de retirada da administração estatal destas empresas, colocando-as sob regime de gestão privada. Vale ressaltar, que os dados explicitados a seguir foram retirados da obra *Privatiza Já* (CONSTATTINO, 2012).

Para isto, serão pontuados um exemplo no exterior e outro no meio nacional. No exterior podemos trazer para análise a Deutsche Lufthansa AG, empresa particular que surgiu em 1926 e foi incorporada ao governo alemão durante a Segunda Guerra Mundial. Esta, sobrevivente de um período conturbado, em uma tentativa de impulsionar seus negócios se privatiza em 1997, na qual consegue realizar novas parcerias e corporações expressivas no ramo da aviação (SCHELLER, 2006).

Assim, em 2005, a empresa se consolida no mercado europeu pela sua tecnologia. E atualmente encontra-se classificada entre as dez melhores companhias de aviação do mundo, apresentando, segundo balanço comercial divulgado pela própria empresa, uma receita entre julho e setembro de 2019 em um valor de 10,18 bilhões de euros, o que pela cotação atual é aproximadamente R\$ 53 bilhões em apenas 3 meses (CALDAS, 2019).

No cenário nacional tem-se a privatização da Companhia Vale do Rio Doce, muito criticada na época pelo suposto baixo valor em que foi vendida. Segundo dados retirados da obra *Privatize Já*, de Rodrigo Constantino (2012), esta foi criada em 1942 e privatizada em 1997 pelo valor de aproximadamente R\$ 3,5 bilhões. O que pouco se fala é que a venda era concernente a apenas 42% do capital votante e junto desta ia uma dívida avaliada em R\$ 4 bilhões.

A empresa que, na data da venda, era estimada pela cotação das ações na Bolsa de Valores em R\$ 10,3 bilhões, em apenas nove anos sob administração privada passou a valer R\$ 100 bilhões, multiplicando em 8 vezes o número de colaboradores. Outro ponto também a ser tratado é a respeito do lucro que em 1997 era de R\$ 500 milhões, e já em 2012 subiu para R\$ 40 bilhões (CONSTANTINO, 2012).

A Vale, tida anteriormente como uma empresa estratégica para o Estado pelo setor de atuação no mercado, serve como exemplo crucial na defesa da privatização da Petrobrás. Basta analisar a diferença numérica da empresa quando comparada as gestões que a mesma teve, com uma grande valorização e crescimento sob a gestão privada. Por meio de uma análise comparativa, de segmento de atuação e potencial de crescimento, é plausível afirmar que caso a Petrobrás se assemelha muito ao que ocorreu com a Vale anos atrás.

Estes números tratados acima trazem a percepção de que a gestão pública muitas das vezes deixa a desejar na qualidade de seus afazeres, sendo numericamente inferior a qualidade de gestão privada, na qual como foi possível observar trouxe mais resultados ao realizá-la. Outro aspecto, é que o Estado quando se agiganta acaba perdendo eficiência nas suas atividades essenciais à coletividade, quando se critica um Estado que estende a todas as áreas é uma análise de custo e viabilidade deste em setores que nem sempre são essenciais.

De acordo com Henrique da Cunha Tavares e Adriano Pedra (2013), para o Estado exercer suas funções básicas, focado em setores essenciais como educação, saúde e segurança, já é algo custoso/caro.

A concretização de direitos como educação, saúde, segurança, habitação, entre outros, só se realiza por meio de relevantes recursos financeiros. Até mesmo direitos constitucionais relativos a liberdades individuais do cidadão, cuja participação esperada do Estado é negativa, isto é, não interferir ou limitar a liberdade, custam dinheiro. (CUNHA TAVARES, PEDRA; 2013, p.02)

Em caráter complementar ao retratado acima, é necessário ressaltar a importância de um bom posicionamento estatal frente as suas áreas de atuação, sendo cauteloso em seu crescimento para não perder o controle, bem como a qualidade dos seus serviços prestados. Assim, é válido neste momento analisarmos como é o processo de desestatização estipulado pelo ordenamento jurídico brasileiro, assim como suas diretrizes para atuação nacional.

3 O PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

3.1 DA ORIGEM E A APLICAÇÃO AO LONGO DO TEMPO

Os anos de 1981 a 1990, compreendido na história e apelidado como *Década Perdida*, foi um período na qual a economia brasileira se encontrava totalmente fragilizada e instável. Dentre os pontos mais relevantes, podem-se citar o superendividamento no exterior, uma gigante inflação que abatia a economia local e a queda do Produto Interno Bruto -PIB- que passou a crescer nesse lapso aproximadamente 1,6% ao ano, significando uma grande retração econômica frente ao que país vinha se desenvolvendo.

1981: - 4,25 %
1982: + 0,83 %
1983: - 2,93 %
1984: + 5,40 %
1985: + 7,85 %
1986: + 7,49 %
1987: + 3,53 %
1988: - 0,06 %
1989: + 3,16 %
1990: - 4,35 %

Traz-se acima, dados retirados de reportagem do jornal Gazeta do Povo (GAZETA DO POVO, 2019) com informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE sobre o PIB anual da década de 80, que, quando analisados frente ao crescimento tido como normal para um país, surge a nomenclatura de década perdida. Um paralelo interessante a ser abordado, é que para muitos especialistas essa década que vivemos é a pior década em termos de crescimento econômico dos últimos 120 anos, período em que onde a economia avança a passos lentos, marcado pela recessão e a pandemia do *coronavírus*, sendo pior até que a década de 1980 (BALASSIANO, 2020).

Diante a situação econômica da década de 80 apresentada acima, no ano de 1990 o presidente à época Fernando Collor de Mello, desenvolve um programa com o objetivo de gerar dinheiro aos cofres públicos e concomitantemente reduzir os gastos do Estado. O Programa Nacional de Desestatização –PND, foi implementado em sua

primeira versão através da Medida Provisória 155 de 1990, transformada posteriormente na Lei 8.031/90.

Em 1997, o presidente Fernando Henrique Cardoso, sancionou a Lei 9.491, que revogava a Lei 8.031 e alterava o PND, tornando-o menos lacunoso e fortalecendo o programa de privatizações que vinha ocorrendo. Desde então, segundo Vitor Cezarini (2020) houve mais de 100 desestatizações:

Com o ambiente econômico mais favorável, maior apoio político e as mudanças legais necessárias aprovadas, durante o Governo FHC, ao longo dos anos de 1995 a 2002, foram realizadas as desestatizações de mais de 100 empresas, totalizando US\$ 78,9 bilhões de receita e mais US\$ 14,9 bilhões em transferência de dívidas. Sendo US\$ 51,0 bi referente a empresas estatais controladas pela União e US\$ 27,9 referente às controladas pelos Estados; com relação a transferência de dívida foram US\$ 8,1 bilhões e US\$ 6,8 bilhões, respectivamente. (CEZARINI, 2020)

Como se observa acima, o PND em um período de 7 anos foi muito bem utilizado, trazendo resultados práticos no processo de desestatizações, que com um rito definido e regrado conseguiu obter êxito no determinado processo. No entanto, o procedimento estabelecido pela referida lei é a regra geral, devendo ser analisada cada empresa de acordo com suas peculiaridades.

A título de exemplificação da incidência deste programa, como consta no próprio site do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, em 1997 foi realizada a venda da Companhia Vale do Rio Doce e do Banco Meridional do Brasil S/A. No ano de 1998, foi realizada a venda das Centrais Elétricas Geradoras do Sul S/A – GERASUL, no ano seguinte, em 1999, foi realizado a venda das concessões para a exploração de quatro áreas de telefonia fixa (BNDES, [20--]).

No ano de 2000, foi realizada a alienação do Banco do Estado de São Paulo – Banespa, tendo o banco espanhol Santander Central Hispano adquirido 60% do capital votante. Já em 2006, foram incluídas as instalações de transmissão de energia elétrica integrantes do Sistema Elétrico Interligado Nacional – SIN. No ano de 2015, foram incluídos 04 aeroportos internacionais no PND para a concessão destes, sendo o Aeroporto Internacional Pinto Martins, o Aeroporto Internacional Salgado Filho

(SBPA), o Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães (SBSV) e o Aeroporto Internacional Hercílio Luz (SBFL) (BNDES, [20—]).

Diante do retratado ao longo deste trabalho, pode-se afirmar que o Estado vem passando por um processo de crise estrutural, sendo esta conceituada por Menezes Neto como:

A crise estrutural é definida pelo enfraquecimento e flexibilização das estruturas públicas associadas aos direitos sociais. Isso ocorre em virtude: a) das dificuldades para captar recursos públicos que sejam suficientes para cobrir os gastos (aspecto fiscal da crise); b) do questionamento sobre a forma de organização do Estado social e da burocratização da resposta estatal e c) da fragmentação do fundamento filosófico do modelo do Estado social. (MENEZES NETO, 2018)

A crise estrutural posta acima é facilmente visualizada no Estado brasileiro, na qual se surge diversas vezes questionamentos sobre a necessidade de um Estado agigantado com diversas empresas que desfocam sua atuação e também uma crise financeira que desregula as balanças públicas. Estes itens quando somados acabam por nos fazer analisar melhor o Programa Nacional de Desestatização com o objetivo de rever nossa realidade estatal.

3.2 DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

As diretrizes do Programa de Desestatização podem ser visualizadas no artigo primeiro da lei 9.491, na qual traz como objetivo reestruturar a posição do Estado de forma a concentrar a presença deste apenas nas áreas essenciais à sociedade, tal como se observa abaixo:

Art. 1º O Programa Nacional de Desestatização – PND tem como objetivos fundamentais:

I - reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;

II - contribuir para a reestruturação econômica do setor público, especialmente através da melhoria do perfil e da redução da dívida pública líquida;

III - permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada;

IV - contribuir para a reestruturação econômica do setor privado, especialmente para a modernização da infra-estrutura e do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade

empresarial nos diversos setores da economia, inclusive através da concessão de crédito;

V - permitir que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

VI - contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, através do acréscimo da oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital das empresas que integrem o Programa.

Para o tema aqui estudado, dá-se enfoque aos incisos I, II, IV e V do artigo citado acima. No inciso I trata da realocação do Estado em situações onde há uma área explorada pelo setor público que não deveria estar atuando, tendo por objetivo esse novo posicionamento do Estado em setores importantes e essenciais. Quanto ao inciso II, é a hipótese de venda de empresas estatais com o intuito de arrecadar dinheiro para suprir as dívidas públicas e desonerar a folha de pagamento do Estado.

O inciso IV, tem por objetivo estimular a competitividade empresarial, através da concessão de crédito, investimento em polos industriais e suas respectivas infraestruturas, na qual o dinheiro proveniente do PND seria investido em melhoras que propiciassem o desenvolvimento do setor privado no país. E por fim, o inciso V trata do Estado atuando de forma concentrada, apenas nos setores de relevância nacional/essenciais, deixando de atuar em nas áreas que não possuem correlação com atividades importantes para a sociedade.

Os incisos analisados acima, estabelecem como objetivo do PND itens que podem ser visualizados no caso da Petrobrás, tal como o redirecionamento do Estado em sua atuação com foco em serviços e setores estritamente essenciais, incentivando o setor privado e o livre mercado com competitividade, além de desonerar a folha pagamento do Estado arrecadando dinheiro com a venda das estatais.

No artigo segundo, desta mesma lei, são apresentados os objetos passíveis de sofrerem o processo de desestatização previsto neste programa, no artigo 2º, incisos da lei 9.491 apresenta o rol de: empresas e instituições financeiras (nacional ou estadual) controladas direta ou indiretamente pela União; empresas que foram criadas pelo setor privado e foram incorporadas pelo Estado; serviços públicos suscetível de concessão, permissão autorização; bens imóveis e móveis da união.

Art. 2º Poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta Lei:
 I - empresas, inclusive instituições financeiras, controladas direta ou indiretamente pela União, instituídas por lei ou ato do Poder Executivo;
 II - empresas criadas pelo setor privado e que, por qualquer motivo, passaram ao controle direto ou indireto da União;
 III - serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização;
 IV - instituições financeiras públicas estaduais que tenham tido as ações de seu capital social desapropriadas, na forma do Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987.
 V - bens móveis e imóveis da União.

Dentre os incisos acima citados, destaca-se o inciso I, que trata de empresas que pertencem a administração indireta da união, como é o caso da Petrobrás, empresa instituída pela lei nº 2.004 de 1953, sendo um potencial objeto deste programa analisado.

Diante o exposto acima, questiona-se o porquê a Petrobrás não é tida como uma possibilidade dentre as empresas para a privatização, uma vez preenche as diretrizes do programa e se classificaria como objeto deste. Ressalta-se que o argumento utilizado é que este setor é estratégico para o posicionamento estatal, uma premissa que tem se tornado frágil ao longo do tempo. (CONSTATINO, 2012, p. 157)

3.3 DO PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO

Neste capítulo, há de ser analisado o processo de desestatização previsto no PND, que apresenta em seu corpo normativo os conceitos iniciais de desestatização abrangida por este, sendo três possibilidades: a alienação pela União dos direitos que lhe asseguram direta ou indiretamente a gestão da empresa; a transferência para a iniciativa privada a execução de serviços públicos explorados pela União; e a transferência ou outorga de direitos sobre bens móveis e imóveis da União; tal como se visualiza no artigo 2º, §1º da lei 9.491.

§ 1º Considera-se desestatização:
 a) a alienação, pela União, de direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade;
 b) a transferência, para a iniciativa privada, da execução de serviços públicos explorados pela União, diretamente ou através de entidades controladas, bem como daqueles de sua responsabilidade.
 c) a transferência ou outorga de direitos sobre bens móveis e imóveis da União, nos termos desta Lei.

Na primeira hipótese, União seria detentora direta ou indiretamente do controle da sociedade, bem como das deliberações sociais internas, sendo sócio majoritário do capital votante, enquanto o restante sofreria a desestatização. Na segunda hipótese, ocorreria uma concessão da execução de serviços públicos explorados pela União, na qual passaria a ser realizado pela iniciativa privada. Por fim, na última hipótese, ocorre a transferência de direitos sobre bens móveis e imóveis da União para a iniciativa privada, podendo estes usufruírem do bem.

Em caráter complementar ao artigo 2º, §1º, tem-se o artigo 4º da mesma lei, na qual visualizam-se as modalidades operacionais da desestatização regulada pelo programa, como se observa abaixo:

Art. 4º As desestatizações serão executadas mediante as seguintes modalidades operacionais:

I - alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, preferencialmente mediante a pulverização de ações;

II - abertura de capital;

III - aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição;

IV - alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações;

V - dissolução de sociedades ou desativação parcial de seus empreendimentos, com a conseqüente alienação de seus ativos;

VI - concessão, permissão ou autorização de serviços públicos.

VII - aforamento, remição de foro, permuta, cessão, concessão de direito real de uso resolúvel e alienação mediante venda de bens imóveis de domínio da União.

É válido ressaltar que, nas hipóteses previstas nos incisos I, IV, V, VI e VII do artigo citado acima é estabelecido como possibilidade a desestatização através do Leilão, meio comum para tal processo, sendo esta a modalidade de licitação adotada para a escolha dos contratantes, que encontra respaldo legal no §3º do art. 4º da lei 9.491:

§ 3º Nas desestatizações executadas mediante as modalidades operacionais previstas nos incisos I, IV, V, VI e VII deste artigo, a licitação poderá ser realizada na modalidade de leilão.

Ressalta-se que o processo como um todo é administrado pelo Conselho Nacional de Desestatização-CND, regulado pelo art. 5º da lei 9.491, sendo por intermédio deste, em sua atuação, que ocorre os pleitos e análise de empresas que preenchem os requisitos para ingressar no programa de desestatização. No ano de 2016, foi sancionada a Lei 13.334 que versa sobre o Programa de Parcerias de Investimentos

– PPI, na qual o Conselho do PPI acabou por incorporar o Conselho Nacional de Desestatização – CND, tal como retrata o art. 7º, inciso V, alínea a, da lei 13.334 de 2016:

Art. 7º Fica criado o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, com as seguintes competências:
(...)
V - exercer as funções atribuídas:
(...)
c) ao Conselho Nacional de Desestatização pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 ;

Quando uma empresa pertencente ao Estado é inserida no rol do Programa Nacional de Desestatização-PND, a União ou as entidades da administração indireta que são titulares da participação acionária da empresa possuem 05 (cinco) dias a partir da publicação em Diário Oficial da União para transferir/depositar as ações no Fundo Nacional de Desestatização, como dispõe o artigo 10 da lei 9.491.

Art. 10. A União e as entidades da Administração Indireta, titulares das participações acionárias que vierem a ser incluídas no Programa Nacional de Desestatização, deverão, no prazo máximo e improrrogável de cinco dias, contados da data da publicação, no Diário Oficial da União, da decisão que determinar a inclusão no referido programa, depositar as suas ações no Fundo Nacional de Desestatização.

O Fundo acima mencionado se encontra sob a gerência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES, que administra esses bens em depósito, tal como retrata o artigo 17 da lei 9.491, *in verbis*:

Art. 17. O Fundo Nacional de Desestatização será administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, designado Gestor do Fundo.

Outro ponto relevante do processo é a publicidade necessária aos dados da empresa para que ocorra a desestatização. Pelo que consta em lei, deve ser notório o motivo da desestatização, a situação econômica da empresa, estudo de avaliação da empresa, ano de constituição da empresa e entre outras informações que dão segurança e transparência a este processo de transferência de domínio, tal como explicita o artigo 11 da lei 9.491.

Art. 11. Para salvaguarda do conhecimento público das condições em que se processará a alienação do controle acionário da empresa, inclusive instituição financeira incluída no Programa Nacional de Desestatização, assim como de sua situação econômica, financeira e operacional, será dada ampla divulgação das informações necessárias, mediante a publicação de edital, no Diário Oficial da União e em jornais de notória circulação nacional, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) justificativa da privatização, indicando o percentual do capital social da empresa a ser alienado;
- b) data e ato que determinou a constituição da empresa originariamente estatal ou, se estatizada, data, ato e motivos que determinaram sua estatização;
- c) passivo das sociedades de curto e de longo prazo;
- d) situação econômico-financeira da sociedade, especificando lucros ou prejuízos, endividamento interno e externo, nos cinco últimos exercícios;
- e) pagamento de dividendos à União ou a sociedades por essa controladas direta ou indiretamente, e aporte de recursos à conta capital, providos direta ou indiretamente pela União, nos últimos quinze anos;
- f) sumário dos estudos de avaliação;
- g) critério de fixação do valor de alienação, com base nos estudos de avaliação;
- h) modelagem de venda e valor mínimo da participação a ser alienada;
- i) a indicação, se for o caso, de que será criada ação de classe especial e os poderes nela compreendidos.

O passo a passo retratado acima, tem por objetivo garantir que no decorrer do processo haja uma segurança jurídica na defesa do patrimônio que até o presente momento é pertencente ao Estado. No entanto, com um processo tão bem definido e algumas empresas estatais com desenvolvimento empresarial tão abaixo das expectativas, o por quê destas empresas que geralmente acarretam prejuízo ao Estado ainda não se encontrarem alistadas no Programa Nacional de Desestatização -PND. Assim, analisaremos agora, a empresa objeto da pesquisa afim de compreender as particularidades destas.

4 PETROBRÁS

4.1 DA HISTÓRIA DA EMPRESA

Através da Lei 2.004 em 1953 foi criada a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, posteriormente revogada e alterada pela Lei 9.478 de 1997, que trata da política energética e o controle estatal do petróleo no Brasil. A Petrobrás atua na área de produção, exploração, refino, transporte e comercialização de gás natural e petróleo.

A lei 9.478 de 1997 define a Petrobrás em seu artigo 61, como uma sociedade de economia mista que tem por objetivo a pesquisa, lavra, refinação, processamento, transporte e comércio de petróleo e gás natural, tal como pode observar *in verbis*:

Art. 61. A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS é uma sociedade de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, conforme definidas em lei.

De acordo com dados retirados do próprio *site* da empresa (PETROBRÁS, 2020), em 1961, foi criada a Refinaria Duque de Caxias – REDUC, já no ano de 1963 é criado o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento CENPES na área do petróleo, atualmente um dos mais importantes centros de pesquisa do mundo. Em 1968 foi construída a plataforma denominada P-I, que atuava em uma profundidade máxima de até 30 metros de profundidade, ressalta-se ainda, que esta plataforma foi a responsável pela descoberta em 1969 do primeiro campo de petróleo na plataforma continental do Brasil, localizado no mar do Sergipe, alcunhado de Guricema.

Seguindo a cronologia, no ano de 1974 durante um período muito conturbado para o mercado nacional de petróleo, em meio a uma crise, foi descoberta a Bacia de Campos, situada na costa do sul do Espírito Santo até o norte do Rio de Janeiro. Esta bacia, atualmente representa no Brasil a maior *província petrolífera* representando mais de 80% da produção nacional (PETROBRÁS, 2020).

No ano de 2007 o mundo do petróleo foi totalmente inovado, período no qual foi descoberto petróleo no pré-sal, abrindo um novo panorama para este ramo da indústria a nível mundial. No ano de 2013, a extração e produção no pré-sal auferia a marca de trezentos mil barris por dia, um espaço de tempo muito curto entre a descoberta e a exploração nesta escala quando comparado a outras indústrias deste mesmo setor no mundo. Tendo em 2016, sua produção superada a marca de 1 milhão de barris por dia (PETROBRÁS, 2020).

Como se pode analisar, houve grandes avanços no setor de produção e extração de petróleo por causa da atuação Petrobrás, sendo este um fato inegável como descrito acima. No entanto, ressalta-se também que a Petrobrás passou por um período bastante turbulento, marcado pela Operação Lava Jato e o *Petrolão*, ficando conhecida pelos grandes esquemas de corrupção que envolviam a estatal, políticos e empreiteiras. Basicamente a estatal, toda aparelhada por conchavos de políticos realizava contratos superfaturados com empreiteiras, que posteriormente repassavam este valor acrescido para políticos e os diretores da Petrobrás (GHANI, 2016).

Segundo reportagem do *site* G1, ocorrida à época do fato, a jornalista Bibiana Dionísio (2015) afirma que em um dos Laudos Criminais anexados ao longo dos vários processos que ocorriam em face dos escândalos de corrupção, os prejuízos causados a Petróleo Brasileiro S/A poderiam chegar à marca de exorbitantes quarenta e dois bilhões de reais, como se observa abaixo:

O prejuízo causado pelas irregularidades na Petrobras descobertas pela Operação Lava Jato pode chegar à casa dos R\$ 42,8 bilhões, de acordo com o laudo de perícia criminal anexado pela Polícia Federal (PF) em um dos processos da operação. [...] Esta estimativa de R\$ 42 bilhões tem como base uma tabela com os pagamentos indevidos envolvendo as 27 empresas apontadas como integrantes do cartel na Petrobras. (DIONÍSIO, 2015)

É inegável que a empresa apresenta avanços científicos gigantescos, com reconhecimento internacional, que, no entanto, não ocorreram pela simples presença do Estado na empresa, mas pela mera existência dela. O que deve ser analisado é se os problemas de gestão e corrupção internas que contabilizam prejuízo de bilhões aos cofres públicos, esvaindo o dinheiro do contribuinte, são inferiores a estes avanços, o

que, diga-se de passagem, é algo difícil de superar, uma vez que se a empresa fosse desestatizada possivelmente chegaria às mesmas conquistas.

4.2 DO MONOPÓLIO ESTATAL ESTABELECIDO POR LEI

De acordo com ordenamento jurídico brasileiro, a exploração, importação e refinação do petróleo é um monopólio da União. O artigo 177, incisos I, II, III e IV da CF/88 retrata como Monopólio da União a pesquisa, refinação, importação/exportação e o transporte marítimo, tal como se observa abaixo.

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

É válido explicar que o Monopólio ocorre quando o Estado, por meio de medidas interventivas em um setor da economia, se intitula como o único que pode atuar naquele mercado. Nesta linha, Carvalho Filho (2019) conceitua Monopólio em sua obra Manual de Direito Administrativo, como:

O monopólio estatal tem a natureza de atuação interventiva do Estado, direta ou indireta, de caráter exclusivo, em determinado setor da ordem econômica. É atuação interventiva exclusiva porque a exploração da atividade pelo Estado afasta os particulares do mesmo ramo. Pode ser direta ou indireta, porque tanto o Estado como uma de suas entidades vinculadas podem explorar a atividade, embora a reserva de controle sempre seja pertencente àquele. (CARVALHO FILHO, 2019)

Em caráter complementar ao artigo posto acima, visto que os produtos principais da Petrobrás são o petróleo e o gás natural, deve ser analisada também a legislação específica sobre as atividades relativas ao monopólio de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, a Lei nº 9.478 de 1997.

A Referida lei supracitada, apresenta em seu artigo 3º como pertencente a União todos os depósitos e/ou jazidas de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos fluidos que se encontram dentro do território de soberania do Brasil, tal como vê-se abaixo:

Art. 3º Pertencem à União os depósitos de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos existentes no território nacional, nele compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva.

Além dos depósitos serem considerados bens da União, o artigo 4º da lei 9.478 atua de caráter complementar ao 177 da Constituição Federal, com redação semelhante, abrangendo também como monopólio estatal a pesquisa, refinação, importação, exportação e o transporte marítimo de petróleo e gás natural, tem-se a redação do artigo:

Art. 4º Constituem monopólio da União, nos termos do art. 177 da Constituição Federal, as seguintes atividades:
I - a pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;
II - a refinação de petróleo nacional ou estrangeiro;
III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;
IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem como o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e de gás natural.

Diante o exposto no presente capítulo, percebe-se que o Estado brasileiro tem em sua propriedade tanto as jazidas e depósitos como toda a cadeia de exploração e transporte de gás natural e petróleo, tendo assim o monopólio completo desses produtos no território de soberania nacional. Assim, iremos analisar a possibilidade de aplicação do Programa Nacional de Desestatização a empresa Petrobrás, segundo a legislação vigente.

4.3 DA APLICABILIDADE DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO E A ATUAL COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA EMPRESA

Ao ponto de compreender a incidência do Programa Nacional de Desestatização na empresa Petrobrás, devem ser analisado alguns pontos do PND que não foram explanados em capítulo anterior, são os artigos 2ª, §2º e o 8º da lei 9.491, que tratam

de situações específicas para a presente análise aqui realizada. O artigo 2º, em seu parágrafo 2º da Lei 9.491 retrata, *in verbis*:

Art. 2º Poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta Lei:

(...)

§ 2º Aplicam-se os dispositivos desta Lei, no que couber, às participações minoritárias diretas e indiretas da União no capital social de quaisquer outras sociedades e às ações excedentes à participação acionária detida pela União representativa do mínimo necessário à manutenção do controle acionário da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, nos termos do artigo 62 da Lei nº 9.478, de 06.08.97.

Como pode-se visualizar no artigo citado acima, há uma limitação legal no processo de desestatização, que determina que o Estado deve manter consigo o mínimo necessário para a manutenção do controle acionário da Petróleo Brasileiro S/A, não possibilitando assim uma privatização total do corpo empresarial.

O outro artigo é o 8º, também da lei 9.491, que insere um conceito vago em meio a um processo de desestatização, tal como se vê:

Art. 8º Sempre que houver razões que justifiquem, a União deterá, direta ou indiretamente, ação de classe especial do capital social da empresa ou instituição financeira objeto da desestatização, que lhe confira poderes especiais em determinadas matérias, as quais deverão ser caracterizadas nos seus estatutos sociais.

O artigo transcrito exprime que, quando houver pretexto fundamentado, a União, seja direta ou indiretamente, deterá em sua propriedade classe especial das ações da empresa, sendo estas configurada por um poder de atuação especial em determinadas áreas. Diante o exposto, devido sua abrangência em tratar destas razões justificativas de manter uma posição estatal na composição da empresa, é possível afirmar que qualquer empresa pode em forma genérica apresentar razões que evitem a sua total privatização.

Ademais, tem-se o artigo 62 da lei 9.478 de 1997 que interfere no processo de desestatização da Petrobrás, que determina que a União manterá o controle acionário da empresa, devendo ter em sua posse cinquenta por cento das ações, mais uma ação, das ordinárias.

Art. 62. A União manterá o controle acionário da PETROBRÁS com a propriedade e posse de, no mínimo, cinqüenta por cento das ações, mais uma ação, do capital votante.

Para compreender melhor, uma breve síntese, as ações ordinárias são aquelas que possuem o poder de voto na empresa, e as preferencias aquelas que apresentam preferência no recebimento de dividendos (REIS, 2017). No caso da Petrobrás aqui em análise, se faz salientar a necessidade da União ser detentora de ação ordinária, uma vez que possui capital votante, mantendo assim o controle da empresa sob o Estado.

O relatado acima, faz-se importante para entender a atual situação acionária da Petróleo Brasileiro S/A, de acordo com informações retiradas do site de Relacionamento com o Investidor da própria Petrobrás. Atualmente a empresa é composta por 5.602.042.788 ações preferencias, sendo destas 18,48% sob gerência do Estado, e 7.442.454.142 ações ordinárias, sendo destas 50,5% sob gerência do Estado, totalizando assim 13.044.496.930 ações e uma porcentagem de 36,75% da empresa sob propriedade do Estado (PETROBRÁS, 2020).

Como se observa acima, ainda que o Estado possua apenas 36,75% da Petróleo Brasileiro S/A, o controle da empresa está sob sua gestão, uma vez que mais de cinquenta por cento das ações votantes estão sob seu domínio.

Com a legislação vigente e os conceitos apresentados acima, é notório que a Petróleo Brasileiro S/A preenche os requisitos formais do Programa Nacional de Desestatização, estabelecidos na Lei 9.491 de 1997 e pontuado na Lei 9.478 de 1997. Isto se dá, uma vez que a referida empresa aqui em análise já realizou o processo de desestatização em seu conceito amplo, tendo aberto seu capital na Bolsa de Valores, no entanto, mantendo o controle acionário com o Estado.

Como observado, o Estado atualmente possui apenas 36,75% da Petrobrás, sendo sua posição majoritariamente das ações votantes para permanecer no controle decisório da empresa. Algo interessante por diluir a presença do Estado, mas que não faz tanta diferença uma vez que as decisões em sua maioria são tomadas por este, sendo a parte que não pertence ao Estado pessoas físicas diluídas em ações, meros

espectadores das decisões do Estado, sendo exceção as decisões que exigem quórum qualificado.

De acordo os limites legais estabelecidos no Programa Nacional de Desestatização, a empresa Petróleo Brasileiro S/A já se encontra no máximo legal de desestatização, uma vez que a legislação exige que o Estado permaneça com cinquenta por cento mais um do capital votante, algo que, como supracitado já ocorre.

Por se tratar de atividade de uma entidade da administração pública indireta, deve ser analisado em conjunto as regras deste ramo do direito, bem como o Princípio da Legalidade *stricto sensu*, condutor deste âmbito. Segundo este princípio, só é possível que a administração pública atue em consonância com o que está escrito na literalidade da lei, devendo ter suas ações ou omissões pautadas em lei escrita, logo, para que a privatização da Petrobrás ocorra seria necessário uma alteração do corpo normativo que restringe essa desestatização e impõe a presença do Estado na empresa.

Para o objetivo deste estudo, que seria a Privatização em sentido restrito, ou seja a transferência total da empresa para a iniciativa privada, seria necessária uma alteração no ordenamento jurídico brasileiro, de forma a alterar as leis 9.491 de 1997 e 9.478 de 1997, que tratam respectivamente do Programa Nacional de Desestatização, e das Políticas Energéticas Nacionais e as Atividades Relativas ao Monopólio do Petróleo.

É válido tratar que, a mera privatização da Petrobrás tornaria esse ramo de exploração e refinação de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos um monopólio privado, o que também é ruim, por isto a necessidade de que seja aberto este setor ao livre mercado e ampla concorrência, que por sua vez não enseja dizer a perda do monopólio sobre a matéria prima, podendo facilmente ser cobrado royalties para a exploração destas.

Outro ponto, é que, quando tratado no desenvolvimento sobre os avanços em pesquisas e o reconhecimento no setor internacional obtido pela Petrobrás, de forma superficial se faz acreditar na boa gestão e qualidade da empresa, o que pouco se

percebe é que, por possuir o monopólio no setor e a direta injeção de dinheiro por parte do Estado o progresso na obtenção de resultado se faz quase que obrigatório, o que muito se indaga é o que aconteceria se estas pesquisas estivessem sendo realizadas em um mercado aberto e competitivo por empresas privadas e seus interesses.

5 CONCLUSÕES

1 – O objetivo principal do presente trabalho, tal como definido na introdução, é avaliar o Programa Nacional de Desestatização e averiguar a possibilidade de privatização da empresa estatal Petróleo Brasileiro S/A frente suas peculiaridades. Para isto foram pontuados alguns conceitos para a construção desta análise.

2 – As empresas que são alvos do processo de desestatização, são subdivididas em duas categorias, sendo estas: a Empresa Pública e a Sociedade de Economia Mista, ambas precisam de autorização por lei para serem criadas. A primeira é de capital totalmente público, sendo em sua totalidade pertencente ao Estado, enquanto a segundo apresenta participação privada, no entanto, devendo o Estado ser majoritário no capital votante.

3 – No que se refere a privatização, esta apresenta dois conceitos. No mais amplo deles, a participação do Estado na empresa ainda se faz visível, sendo uma mera possibilidade de reduzir sua atuação na empresa, mas ainda com o controle da mesma, tem-se como exemplos a abertura de capital na bolsa de valores, a concessão e a desmonopolização. No conceito mais restrito, a privatização é a transferência total da empresa estatal para a iniciativa privada, aqui, adotado como conceito no decorrer do estudo.

4 – Ao tratar de privatização, traz-se ao trabalho dois exemplos de localidades e setores diferentes, o primeiro é a empresa alemã Deutsche Lufthansa AG do ramo de aviação e o segundo é a empresa brasileira Companhia Vale do Rio Doce do setor de mineração, ambas obtiveram êxito no processo de privatização, sendo muito bem sucedidas numericamente em suas valorizações, crescimentos e não menos importante na desoneração da folha de pagamento do Estado.

5 – Esse processo começou a ser presenciado no cenário nacional após a crise de econômica da década de 80, na qual, em 1997 foi sancionado o Programa Nacional de Desestatização – PND, que veio sendo utilizado em diversos setores da sociedade, desde o elétrico, aeroportos, bancos e como referido acima o setor de mineração.

6 – O PND, tem por objetivo reestruturar o posicionamento do Estado, focando sua atuação nos setores essenciais e incentivando o desenvolvimento da iniciativa privada, fomentando a competitividade e o livre mercado. Dentre os objetos que o programa incide, estão as empresas controladas direta ou indiretamente pela União, tal como é o caso da Petróleo Brasileiro S/A.

7 – Ao se analisar todo o processo do Programa Nacional de Desestatização, percebe-se que este traz especificado cada passo a ser tomado, bem como a presença de um Conselho e um Fundo para administrar os bens que se encontram temporariamente sob a controle deles. Se faz notório, que a legislação presente sobre o tema apresenta como objetivo principal a proteção do bem público, de forma a impedir que a privatização ocorra sem a devida qualidade, acarretando prejuízos futuros a sociedade e ao Estado.

8 – Quanto ao objeto do presente estudo, a empresa Petróleo Brasileiro S/A, foi criada em 1953 e é regida atualmente pela Lei nº 9.478, sendo definida como uma sociedade de economia mista. Ao longo de sua história é possível visualizar uma série de avanços nas áreas de pesquisas e produção. No entanto, junto a isto, há uma sequência de investigações sobre esquema de corrupção, que por consequente gerou um grande prejuízo aos cofres públicos.

9 – No setor em que a Petrobrás atua, a União possui o monopólio de pesquisas, lavras, a refinação, importação, exportação e o transporte marítimo de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, ou seja, tendo um monopólio de toda a cadeia de produção e comercialização destas matérias primas.

10 – A Petrobrás, de acordo com as Lei 9.491 de 1997 e a Lei 9.478 de 1997, já sofreu o processo de desestatização em seu máximo legal, tendo em vista que existe uma limitação, em que o Estado precisa ter cinquenta por cento mais um do capital votante da empresa, algo que já ocorre com a sua abertura de capital na bolsa de valores, sendo a União detentora de apenas 36,75% da empresa. Contudo, por ainda ser a responsável por tomadas de decisões, acaba por tornar os outros sócios meros espectadores da atividade estatal.

11 – O Estado quando tenta administrar mais setores do que possui capacidade acaba por prejudicar quem fica no final da cadeia, o próprio cidadão, o pagador de impostos, que por muito paga para obter uma qualidade mínima nas prestações de serviço do Estado. Essa divisão de esforços em áreas não essenciais acaba por gerar uma ineficiência na aplicação dos recursos públicos, bem como uma dificuldade na fiscalização de sua execução, tendo como consequência os fatos explicitados no decorrer do presente trabalho envolvendo políticos e estatais sendo corrompidos pelo sistema para realizarem ilícitos em benefício próprio.

12 – No entanto, quanto a sua privatização em sentido restrito, é válido ressaltar que a legislação atual não permite, só sendo possível através de alteração dos textos normativos que impedem essa transferência total para a iniciativa privada, obrigando a presença do Estado na empresa. A privatização da empresa cumulada a uma abertura de mercado para a exploração do setor de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos traria uma maior competitividade, obrigando a empresa Petrobrás a se renovar e melhorar sua prestação de serviço, que ainda sendo monopolista deixa a desejar na qualidade.

13 – Pode-se salientar que a mera privatização da Petrobrás tornaria o setor um monopólio privado em seu ramo de atuação, algo que não é positivo, sendo necessário que esta área seja aberta a ampla concorrência e ao livre mercado. Por fim, é plausível tratar que ao mencionar dos avanços realizados pela Petrobrás no setor de pesquisa e desenvolvimento de produção, é necessário se debruçar ao fato desta ser monopolista no mercado e com ampla injeção de dinheiro por parte do Estado, o que nos faz questionar quais seriam os resultados e avanços se este setor fosse aberto a competitividade do livre mercado com a atuação de empresas privadas e seus interesses.

REFERÊNCIAS

BACHA E SILVA, D.; BAHIA, A. G. M. F. M. Pensar a legitimidade da jurisdição constitucional em tempos de crise de política. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 19, n. 1, p. 163-189, 31 out. 2018.

BALASSIANO, Marcel. Década cada vez mais perdida na economia brasileira e comparações internacionais. **Fundação Getúlio Vargas**, [S. l.], p. -, 2 jul. 2020. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/decada-cada-vez-mais-perdida-economia-brasileira-e-comparacoes-internacionais>. Acesso em: 18 nov. 2020.

BARROS, Antônio. A Era Vargas e o Estado Novo. **Agência Câmara de Notícias**, [S. l.], p. -, 30 dez. 2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/93697-a-era-vargas-e-o-estado-novo/>. Acesso em: 18 nov. 2020.

BNDES (Brasil). Histórico. *In*: **Histórico**. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, [20--]. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/desestatizacao/processos-encerrados/Historico>. Acesso em: 18 nov. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. [S. l.: s. n.], 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016**. Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. [S. l.], p. Art. 3º e 4º, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm. Acesso em: 15 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016**. Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências. [S. l.], 2016. Disponível em: http://presidencia.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13334.htm. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997**. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. [S. l.], 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9478.htm. Acesso em: 10 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997**. Programa Nacional de Desestatização. [S. l.], 9 set. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9491.htm. Acesso em: 22 set. 2020.

CALDAS, Sergio. Lufthansa supera previsões de lucro e receita no 3º trimestre. **Terra**, [S. l.], p. -, 7 nov. 2019. Disponível em:

<https://www.terra.com.br/economia/lufthansa-supera-previsoes-de-lucro-e-receita-no-3-trimestre,b4395166dccb2ccccceb48c82230920347lo2y9t.html>. Acesso em: 11 nov. 2020.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 33ª. ed. São Paulo: Atlas, 2019. cap. VI, p. 1305-1309. PDF.

CEZARINI, Vitor. O Programa Nacional de Desestatização na década de 90. **Terraço Econômico**, [S. l.], p. -, 25 maio 2020. Disponível em: <https://terraoeconomico.com.br/o-programa-nacional-de-desestatizacao-na-decada-de-90/>. Acesso em: 20 set. 2020.

CONSTANTINO, Rodrigo. **Privatize Já**. São Paulo: Leva, 2012. Pag. 157. PDF.

CONSTANTINO, Rodrigo. **Privatize Já**. São Paulo: Leya, 2012. Pag. 1261 e 1305. Disponível em: <https://ler.amazon.com.br/?asin=B00B760J98>. Acesso em: 27 fev. 2020.

CUNHA TAVARES, Henrique da; PEDRA, Adriano Sant'Ana. **As obrigações tributárias acessórias e a proporcionalidade na sua instituição: uma análise a partir da teoria dos deveres fundamentais**. -, [s. l.], 2013. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/56406200/Incluir_em_Academia_-_Tavares___Pedra_03.pdf?1524567781=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DTAVARES_HC_PEDRA_AS_As_obrigacoes_tribut.pdf&Expires=1605139030&Signature=CxZi~14hlnB5Tamt2LpoPYYTtyKM-QtpfDnbrhd8gdErTKkhMGgvSt4GRExnQaHFfAhJ7RIItYwl5~vNBQXLbML0iNA4rJogWL1NcraVlydV3Hb3iXmY-528FmEX~gv3qpt02rNIQWmDOZcalZ0IBVqpKSb0kekV3WjCkHizx1pmw2ccAu4dVegzrETfcmxblfzkP4T0uS64qlsuXLxrwya-RwHjloCAyXKz4~yCgh-rl7nCSqZI44Qv~7cRxQ1-vcTADD-dk8dlLOpx7ngTgilaKxEP3DK7I~gaWh2s9RDb5p-u~PSQakQvtlj8kR73moi3Y2xzns6CpwBoC7Pw__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 11 nov. 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na Administração Pública: concessão, permissão, franquia, terceirização e outras formas**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2003, p.18.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 33ª. ed. rev. atual. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 2020. PDF.

DIONÍSIO, Bibiana. **PF estima que prejuízo da Petrobras com corrupção pode ser de R\$ 42 bi**. **G1**, [S. l.], p. -, 12 nov. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2015/11/pf-estima-que-prejuizo-da-petrobras-com-corrupcao-pode-ser-de-r-42-bi.html>. Acesso em: 9 nov. 2020.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO (Brasil). **Privatização: O que é, Importância e Impactos no Brasil**. **FIA**, [S. l.], p. -, 18 jul. 2019. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/privatizacao/>. Acesso em: 19 nov. 2020.

GAZETA DO POVO (Brasil). PIB do Brasil em 2020: histórico e evolução em gráficos. **Gazeta do Povo**, [S. l.], p. -, 29 set. 2019. Disponível em: <https://infograficos.gazetadopovo.com.br/economia/pib-do-brasil/>. Acesso em: 27 out. 2020.

GHANI, Alan. Especial: Resumão completo sobre a Operação “Lava Jato” e o “Petrolão”. **Infomoney**, [S. l.], p. -, 3 mar. 2016. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/colunistas/economia-e-politica-direto-ao-ponto/especial-resumao-completo-sobre-a-operacao-lava-jato-e-o-petrolao/>. Acesso em: 18 nov. 2020.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42^a. ed. São Paulo: Malheiros editores, 2016. p. 466, 469 e 470. Disponível em: <https://forumdeconcursos.com/wp-content/uploads/wpforo/attachments/34777/1856-Hely-Lopes-Meirelles-Direito-Administrativo-Brasileiro-42-Ed-2016.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2020.

MENEZES NETO, E. J. DE. As novas configurações da soberania em uma sociedade hiperconectada. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 19, n. 3, p. 65-97, 29 dez. 2018.

MOTA, Camilla Veras. Brasil tem empresas estatais demais?: 5 perguntas sobre privatização. **BBC News**, BBC News Brasil São Paulo, p. -, 7 jan. 2019. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46538732#:~:text=O%20Brasil%20tem%20138%20empresas,Funda%C3%A7%C3%A3o%20Getulio%20Vargas%20\(FGV\)](https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46538732#:~:text=O%20Brasil%20tem%20138%20empresas,Funda%C3%A7%C3%A3o%20Getulio%20Vargas%20(FGV).). Acesso em: 25 set. 2020.

MOURA, Marcelo Oliveira de; BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. O neoliberalismo “eficientista” e as transformações da jurisdição. **Revista Brasileira de Direito**, [s. l.], v. 13, n. 1, p. 177 - 175, Jan - Abr 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/berna/Downloads/1565-7689-1-PB.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2020.

PEREIRA, Moacyr. Com 418 empresas, Brasil é o país com maior número de estatais. **NSC Total**, [S. l.], p. -, 5 nov. 2018. Disponível em: <https://www.nscototal.com.br/colunistas/moacir-pereira/com-418-empresas-brasil-e-o-pais-com-maior-numero-de-estatais>. Acesso em: 12 out. 2020.

PETROBRÁS (Brasil). Composição Acionária: Outubro 2020. **Investidor Petrobrás**, [S. l.], p. -, 1 nov. 2020. Disponível em: <https://www.investidorpetrobras.com.br/visao-geral/composicao-acionaria/>. Acesso em: 13 nov. 2020.

PETROBRÁS (Brasil). Trajetória. *In*: **Trajetória**: conheça nossa história e evolução. [S. l.], [20-]. Disponível em: <https://petrobras.com.br/pt/quem-somos/trajetoria/>. Acesso em: 6 nov. 2020.

REIS, Tiago. O que são ações Ordinárias, Preferenciais e Units?. **Suno Artigos**, [S. l.], p. -, 12 maio 2017. Disponível em: <https://www.sunoresearch.com.br/artigos/o-que-sao-acoes-ordinarias-preferenciais-e-units/>. Acesso em: 18 nov. 2020.

ROJAS, Francisco José Villar; DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. O que é Privatização? **GenJurídico**, [S. l.], 13 jun. 2019. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2019/06/13/como-definir-privatizacao/>. Acesso em: 27 fev. 2020.

SANTOS, Poliana. Correios registram lucro líquido de R\$ 102 milhões em 2019. **Suno Notícias**, Suno Research, p. -, 17 jun. 2020. Disponível em: <https://www.sunoresearch.com.br/noticias/correios-registram-lucro-liquido-de-r-102-milhoes-em-2019/>. Acesso em: 25 set. 2020.

SCHELLER, Fernando. Lufthansa completa 80 anos. **DW Brasil**, [S. l.], p. -, 6 jan. 2006. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/lufthansa-completa-80-anos/a-1536683-0>. Acesso em: 24 nov. 2020.

TEMÓTEO, Antonio. Com Eletrobras e Infraero, 8 estatais acumulam perdas de R\$ 39 bi em 5 anos. -, [S. l.], p. -, 23 nov. 2018. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/11/23/estatais-deficit-prejuizo-privatizacao-bolsonaro-eletobras-infraero.htm>. Acesso em: 15 mar. 2020.